

PROJETO-LEI Nº 1  
Lei nº 98

Prorroga por mais 29 dias o prazo para pagamento do Imposto Predial, nesta municipalidade, sem multa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DECRETADA E EM PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

- Art.1º - Fica prorrogado por mais 29 dias, sem multa, até 29 de Fevereiro do corrente ano, o prazo para pagamento do Imposto Predial devido a esta Prefeitura.
- Art.2º - Fica aquela prorrogação, ficando os contribuintes em atraso sujeitos a cobrança executiva, conforme leis e regulamentos vigentes.
- Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta lei, na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquete, em 1952 de Fevereiro de 1952.

~~RONIVAL GUERIN DE CASTRO~~  
Presidente